PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 27/90

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1.991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, cosntantes do Capítulo V, da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 14 de 08 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 17 / 08 / 90

ENCAMINHE-SE

Em, 17 / 08 / 90

Presidente

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 10 / 90

Ata (s) n.º 1.317

Diretor de Secretaria

aprovado por unanimidade de votos

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 22 / 10 / 90

Ata (s) n.º 1.318

Diretor de Secretaria

aprovado por unanimidade de votos

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29 / 10 / 90

Ata (s) n.º 1.319

aprovado por unanimidade de votos

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim deli neadas:

I - **LEGISLATIVA**

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - **JUDICIÁRIA**

a) promover a assistência jurídica.

III - **ADMINSITRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a) proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços adminsitrativos do Município;

b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos Conselhos Comunitários;

d) promover os serviçso de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA -;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada munciipal;

i) proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

j) promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;

k) promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;

l) promover os serviços de contabilidade municipal;

n) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a) promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do Município;

b) proporcionar condições de ampliação do parque de exposições.

V = COMUNICAÇÕES

a) proporcionar condições de instalação de postos telefônicos no interior do Município.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;

b) proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;

c) proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M.;

d) proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos municipais;

b) manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;

c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino à criança de 0 a 5 anos;

d) construção e reconstrução de prédios escolares no Município;

e) construção e reconstrução de creches no Município;

f) construção de um prédio para funcionamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

g) racionalização e melhoria no transporte escolar;

h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;

i) promover o atendimento ao menor carente do MUnicípio, inclusive com a construção de novas unidades de atendimento;

j) promover o treinamento de professores;

k) proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;

l) promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes;

m) proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica no Município;

n) proporcionar condições de melhoria e manutenção da Banda de Música Municipal;

o) proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;

p) promover e incentivar a pratica de desportos amador, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e construção de canchas esportivas no Município.

VIII = HABITAÇÃO E URBANISMO

a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;

b) proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;

c) proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;

d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e) proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos.

IX = INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promover o fomento a instalação de indústrias no Município, inclusive com a aquisição e doação de terrenos.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios municipais;

b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;

c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;

d) proporcionar condições de construção do Hospital

e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;

XI - **TRABALHO**

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII = **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a) proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;

b) proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;

c) contribuirr na forma da lei, para o Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -;

d) promover a assistência social geral no MUnicípio;

e) promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano;

XIII = **TRANSPORTE**

a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no TErminal Rodoviário Municipal;

b) proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;

c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;

d) renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, uni-

legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhado ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, § 9º do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O prazo constante do "caput", deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidade, prorroga, automaticamente, a Lei Orçamentária em vigor para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, juntamente com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art. 13 - Excepcionalmente, neste exercício de 1.990 , o prazo para que o Legislativo encaminhe sua proposta orçamentaria para o Executivo, será até o dia 30/09/1.990, e para que o Executivo encaminhe o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município à Câmara Municipal, será, impreterivelmente até o dia 30/10/1.990.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos sociais, / não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as

implantados.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 18 - O Orçamento da autarquia " Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP - ", de Ivaiporã, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º, desta lei.

Art. 19 - As receitas e despesas da Autarquia mencionada no artigo 18, desta lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.990, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de desepsas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do " caput " do art. 18, desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade / com os índices oficiais de correção monetária no exercício de 1.991.

Parágrafo Único - Dado às conveniências e às disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.991, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem o seu momento mais importante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações da administração pública municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração e execução orçamentária do Município, para 1991, contendo no Capítulo I, as diretrizes gerais com orientações comuns aos orçamentos.

adminsitração direta e indireta, mantidos pelo Município.

No Capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas funções de governo.

No Capítulo IV, estão contempladas as orientações para o orçamento da Autarquia " Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã - Parana.

O Capítulo VI, contempla as alterações no quadrdo de pessoal e o VII, as disposições finais norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a LDO um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ivaiporã.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as minhas expressões do meu mais alto e profundo respeito aos Dignos Pares dessa Augusta Casa de Leis.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVARR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prrefeito, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 27/90

Ementa:- dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.991.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos, examinando em conjunto o Projeto de Lei nº 27/90, entenderam ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais, inexistindo reparo a fazer quanto ao aspecto, forma e legalidade constitucional.

No mérito, verifica-se que o mesmo dentro da sua ordenação de prioridades e metas, abrangendo os vários segmentos da administração, com alcance às diversas categorias, e uma gama de assuntos que respondem orçamentáriamente -. aos anseios da sociedade e propiciam a adminstração pública municipal desen-. volver-se sem embaraço e de forma satisfatória, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Nilton Coelho

Laudelino Belarmino Leão

Maria das Graças Rocha de Moraes

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Hélio Mathias